Exmo. Sr.

EDUARDO PICOLOTTO

DD. Prefeito Municipal

N E S T A

Na condição de Secretária Municipal da Administração, venho pelo presente solicitar autorização para "Inexigibilidade de Licitação", a fim de contratar empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria à contabilidade.

**Considerando** que a Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento contábil.

**Considerando** dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

**Considerando** que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas.

**Considerando** consignar que a assessoria ao Poder Executivo envolve a assessoria contábil ao Executivo Municipal em toda a sua extensão.

Considerando que a empresa preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública possui notória especialização inclusive pela experiência de seus membros acumulada pelos longos anos de assessoramento contábil à inúmeros municípios do Estado, sendo a mesma conhecida e reconhecida por sua atuação profissional na área. Enfim, se trata de uma empresa que possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento contábil ao Executivo Municipal, conseguido, inclusive, pelos anos e notória atuação na área.

**Considerando** que os serviços de assessoria para os trabalhos da contabilidade são indispensáveis para a administração municipal.

**Considerando** que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, conforme cotações anexadas a este pedido.

Nesse contexto, solicito autorização para contratação da empresa, CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA, sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Rua 14 de Julho, 291, sala 02, na cidade de

Sananduva, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 04.694.050/0001-77.

Tal solicitação, está em conformidade com as disposições do art. 25, II, da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93 e Lei Federal  $n^{\circ}$  14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

Água Santa RS, 01 de Junho de 2021.

**DEISE LUISA MAITO** Secretária de Administração

## TERMO DE ABERTURA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**EDUARDO PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

Autorizar a Inexigibilidade de processo licitatório.

- a) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação;
- **b) Número:** 02/2021;
- c) Objeto: Contratação de empresa prestadora serviços de contabilidade, sendo:
- **d) Valor total da contratação:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais;
  - e) Tempo de contratação: 12 (doze) meses
- **f) Fornecedor:** CCGP CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA, sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Rua 14 de Julho, 291, sala 02, na cidade de Sananduva, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 04.694.050/0001-77.
- **g) Embasamento:** art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Água Santa RS, 01 de Junho de 2021.

EDUARDO PICOLOTTO

Prefeito Municipal

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 02/2021

**EDUARDO PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**Considerando** que a Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento contábil.

**Considerando** dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

**Considerando** que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas.

**Considerando** consignar que a assessoria ao Poder Executivo envolve a assessoria contábil ao Executivo Municipal em toda a sua extensão.

Considerando que a empresa preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública possui notória especialização inclusive pela experiência de seus membros acumulada pelos longos anos de assessoramento contábil à inúmeros municípios do Estado, sendo a mesma conhecida e reconhecida por sua atuação profissional na área. Enfim, se trata de uma empresa que possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento contábil ao Executivo Municipal, conseguido, inclusive, pelos anos e notória atuação na área.

*Considerando* que os serviços de assessoria para os trabalhos da contabilidade são indispensáveis para a administração municipal.

**Considerando** que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, conforme cotações anexadas a este pedido.

#### RESOLVE

Contratar a empresa prestadora serviços de contabilidade, conforme descrição abaixo, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações:

Item	Descrição:	Meses	Empresa	Valor Mensal R\$
01	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, segundo os preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e suas alterações	12 (dose)	CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA,	6.500,00

noctoriores, para acompanhamento e				
posteriores, para acompanhamento e				
orientação na escrituração dos				
sistemas orçamentários, financeiros,				
patrimonial, de resultados, orientação				
do processo de planejamento				
municipal, envolvendo os diversos				
estágios e níveis de organização da				
Unidade, em consonância com a Lei				
de Responsabilidade Fiscal, atualização do Plano Plurianual				
(PPA), à elaboração dos Projetos de				
Lei, de Diretrizes Orçamentárias -				
LDO e Orçamentária Anual - LOA,				
balanços do setor público e prestação				
de contas anual do setor público,				
apoio na elaboração e preenchimento				
do SIAPC/RGF/MCI-TCE RS, MSC,				
MGS, SIOPS, SIOPE, SICONFI e				
auxílio no preenchimento do RREO e				
RGF para publicação, consultoria e				
assessoria visando à orientação na				
elaboração de demonstrativos e				
relatórios legais e contábeis, estudos				
de impacto orçamentário-financeiro,				
controle e orientação/informação para				
cumprimento dos gastos de acordo				
com os limites legais, Emissão de				
pareceres por escrito, em				
atendimento a consultas sobre				
assuntos específicos contábeis				

estabelecida à Rua 14 de Julho, 291, sala 02, na cidade de Sananduva, CNPJ 04.694.050/0001-77.

**JUSTIFICATIVA:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, que possui permissibilidade na Lei de Licitações, na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 assim como em decisões diversas decisões emanadas pelo Tribunal Justiça do Rio Grande do Sul e Superior tribunal de Justiça e TCE/RS.

Água Santa RS, 01 de Junho de 2021.

EDUARDO PICOLOTTO Prefeito Municipal

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**EDUARDO PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

**Homologar** a Inexigibilidade de processo licitatório, conforme especificações abaixo:

- a) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação;
- **b) Número:** 02/2021;
- c) Objeto: Contratação de empresa prestadora serviços de consultoria e assessoria aos serviços de contabilidade, sendo:
  - d) Valor mensal: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
  - e) Tempo de contratação: 12 (doze) meses
- **f) Fornecedor:** CCGP CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA, sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Rua 14 de Julho, 291, sala 02, na cidade de Sananduva, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 04.694.050/0001-77.
- **g) Embasamento:** art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

Água Santa RS, 01 de Junho de 2021.

EDUARDO PICOLOTTO Prefeito Municipal

### PROCESSO 32/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

**EDUARDO PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de Água Santa/RS, **torna público** a ratificação da inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para o Poder Executivo.

Fundamento legal: Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

Valor contratual: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais. Prazo da contratação: 12 (doze) meses, prorrogáveis.

Contratada: CCGP-Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda.

Água Santa RS, 01 de Junho de 2021.

**EDUARDO PICOLOTTO** 

Prefeito Municipal

### PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 02/2021.

<u>OBJETIVO</u>: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade Pública Municipal.

Por força do disposto no art. 38, Inciso VI da lei nº 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade Inexigibilidade, que vem instruído com a Requisição da contratação, com a justificativa e CNDs.

Pretende o Município Contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública pelo preço mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Inicialmente cumpre destacar que a presente manifestação jurídica tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Também é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Superadas as considerações iniciais, cumpre sublinhar que a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta e está previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI) e na Lei nº 8.666/93 (art. 2º), e visa assegurar a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser *dispensada*, a critério do administrador, nas hipóteses previstas em lei, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos aptos à contratação (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93).

De fato, a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de alguns pressupostos que autorizam a instauração do certame.

Sobre o dispositivo legal acima colacionado MARÇAL JUSTEN FILHO, comenta:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por <u>inviabilidade de competição</u>. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.

(...) Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. (...)

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que se tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar a compreensão do art. 25. (...)

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. <u>Há uma primeira espécie</u> que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. <u>A segunda espécie</u> abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza 'numérica', mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas. — destaques nossos) Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, p. 274.

Como já referido uma vez que o princípio basilar da licitação e da contratação direta sem licitação é a isonomia, quando indicar as características que singularizam um objeto ou, simplesmente, que o diferenciam no mercado, deve o administrador público consignar nos autos o motivo da sua escolha.

Neste sentido a empresa CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação, uma vez que seus sócios possuem habilitação e experiência técnica para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública porquanto possui notória especialização inclusive pela experiência de seus membros acumulada pelos longos anos de assessoramento contábil à inúmeros municípios, sendo a mesma conhecida e reconhecida por sua atuação profissional na área.

A Empresa CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento Contábil ao Executivo Municipal, conseguido, inclusive, pelos anos e notória atuação na área.

Quanto ao preço, verifica-se que o valor proposto pela empresa esta caracterizado e de acordo conforme demonstrado no processo de Dispensa de Licitação nº 11/2021, do Município de Tapejara, no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), portanto compatível com o praticado pelo contratado no mercado.

Quanto a regularidade fiscal, temos que constam nos autos, Certidões Negativas de Débito demonstrando sua regularidade.

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente à contratação da CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA, porquanto preenchidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Ressalto que esta análise restringe-se aos aspectos formais da contratação, sendo de responsabilidade dos respectivos órgãos as informações quanto à necessidade da contratação, especificação do objeto e exigência da apresentação dos documentos exigidos pela Lei

Derradeiramente anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

Água Santa RS, 01de Junho de 2021.

**DIVANICE BELEGANTE** 

Assessor Jurídico OAB/RS – 86031